

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 55/2014.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

22/04/2014

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.150, DE 22 DE ABRIL DE 2.014.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

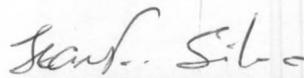
**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, que altera a Lei Municipal nº 2.491, de 12 de setembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a aprovar projetos e emitir habite-se; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 55/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de abril de 2.014.

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.150, DE 22 DE ABRIL DE 2.014.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.491, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APROVAR PROJETOS E EMITIR HABITE- SE.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 55/2014, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

**Art. 1º.** O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.491, de 12 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos e emitir o respectivo "habite-se" para as construções e reformas de prédios residenciais, comerciais e industriais, em conformidade com o Decreto Estadual 12.342, de 27 de setembro de 1978, nos bairros que possuem restrições urbanísticas impostas pelo loteador, em relação aos recuos laterais e frontal".*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de abril de 2.014.

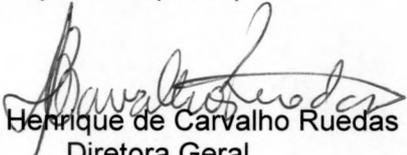
  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e dois (22) de abril de dois mil e quatorze (2.014).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Geral

